



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar contratação do **“CURSO CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021”**, de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº **24682/2024**, instruído com a finalidade de realizar contratação de empresa especializada em capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO MATRÍCULA - Nº 7680.



3. DAS DIRETRIZES NORTEADORAS

Este processo será regido pela Lei 14.133/2021 no que tange ao Processo de licitação conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, e pelo Decreto Nº 5.707/06, trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública.

4. DAS UNIDADES REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

5. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em ministração de oficina voltada à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente direcionada para controladores e assessores de controle interno.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

Com o desencadear da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC, Lei nº 14.133/2021, de forma efetiva, urge-se a necessidade de aquisição de conhecimento, teórico e prático, visando operar a de forma correta e segura, preferencialmente com propriedade, visando minimizar os riscos de procedimentos e adoção de medidas de forma errônea, no seio da Administração Pública, que requer cada vez mais, aprimoramento por parte de seus operadores como um todo. Neste sentido, tendo chegado ao conhecimento desta Administração acerca de tal tema, é nos apresentado o “CURSO CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021”, presencial, coordenado pela Prof. Marcia Rocha de Oliveira Francelino, realizado pela CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº10.176.098/0001-96, em evento único que se realizará em Cacoal – Rondônia.

O evento intitulado “CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021” é uma imersão de 02 (dois) dias, 16 (dezesesseis) horas, que acontecerá de 17 e 18 de abril de 2024, que contem a seguinte programação: Sistema de Controle Interno na Constituição Federal;



Princípios do Controle Interno; Função dos Assistentes de Controle Interno; Classificação dos Controles Internos; Estrutura e Funcionamento do Controle Interno Municipal e Estadual; Competências dos Agentes de Controle Interno; Elaboração do Relatório da Controladoria e Pareceres; Prestação de Contas; Auditoria Interna; Estudo de Casos Práticos (Plano de Auditoria; Planejamento de Auditoria; Execução da Auditoria e Relatório de Auditoria); Estudo de casos práticos de auditoria interna. Cubo Coso; Manualização e Fluxograma de Procedimentos; Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; A importância do Conhecimentos da Nova Lei de Licitações para os Controles Internos colaborarem com a gestão; A Responsabilização dos órgãos de Controle interno na Constituição Federal e nas normativas estaduais; Como ajudar a gestão a atingir seus objetivos.

6.2. DA NECESSIDADE:

A capacitação e aperfeiçoamento de pessoal são elementos fundamentais para o bom desempenho das atividades da administração pública. No caso dos controladores e assessores de controle interno, a necessidade de constante atualização é ainda mais premente, uma vez que estes profissionais desempenham um papel crucial no acompanhamento e verificação da legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos. Neste sentido, a contratação de uma empresa especializada na ministração de oficinas de capacitação para estes profissionais traz inúmeros benefícios para a administração pública. Primeiramente, a capacitação adequada permite que controladores e assessores de controle interno estejam aptos a aplicar corretamente os procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim maior conformidade com a legislação e reduzindo o risco de irregularidades. Além disso, a capacitação constante contribui para o aprimoramento das práticas de controle interno, favorecendo a detecção precoce de problemas e a implementação de medidas corretivas de forma mais eficaz. Isso resulta em uma gestão mais eficiente e transparente, fortalecendo a credibilidade da administração pública perante a sociedade. Outro ponto importante a ser destacado é que a capacitação dos controladores e assessores de controle interno possibilita a disseminação de boas práticas e a padronização de procedimentos, o que contribui para a melhoria da governança e a prevenção de desvios e fraudes. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na ministração de oficinas de capacitação para controladores e assessores de controle interno é essencial para garantir a



eficácia e a eficiência da gestão pública, além de promover a transparência e na utilização dos recursos públicos. Investir na qualificação destes profissionais é, sem dúvida, um passo fundamental para a construção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

Considerando a percepção de que, não é pouco o arcabouço legal que permeia as aquisições públicas, sem contar o fato de que estão constantemente sofrendo alterações, assim sendo, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Ademais cabe assentar a fundamentação discorrida por intermédio de regulamentação vigente em âmbito federal, cujo teor do Decreto n.º 5.707/06, trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar.

Senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos federais, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades: [..]

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por: [..]

III- eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
(grifo nosso)

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.



7.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR INTELECTUAL:

A escolha recaiu em favor da professora "Marcia Rocha de Oliveira Francelino", Auditora Geral do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON 2018; Professora de cursos preparatórios para concursos desde 2007 (ALFA CONCURSOS, LH CONCURSOS, GIGA CONCURSOS, MESTRES CONCURSOS, EXCELÊNCIA CONCURSOS, APROVADO CONCURSOS. Professora Voluntária da Escola do Governo de Rondônia 2020/2021; Presidente da Comissão Permanente de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde/COARE – 2021; Gerente Administrativa da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia – área Licitações e Contratos 2021/22; Auditora e Presidente da Comissão Transparência e-SIC da Controladoria Geral do Estado de Rondônia -2022; Controladora da Superintendência de Esporte, Lazer e Cultura do Estado – SEJUCEL RO; Professora da Escola do Governo do Estado de Rondônia desde março de 2020; Professora Universitária do Curso de Direito.

Ante ao exposto, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a ministrante do curso em questão, haja vista que a referida professora se destaca por apresentar peculiaridades incontestáveis, tais como; excelência técnica, e originalidade. O prospecto realizado para definição da contratação do curso tomou por parâmetro critérios de necessidade de aprimoramento no exercício de atividades administrativas, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentantes.

7.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

O engajamento correrá em favor da empresa: CERTAME – CONSUTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ: 10.176.098/0001-96, com sede situada a AV. BELO HORIZONTE, 2319 – sala 04 – NOVO HORIZONTE - CACOAL/RO, CEP: 76.963-083. Neste ato representada pela Sra. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 892512 SESDC/RO, e do CPF nº 836.120.762-72.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que



venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela CERTAME – Consultoria, Treinamentos e Serviços Eireli, se enquadra nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [..]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [..]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [..]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos 3º e 4º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

“CURSO CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021”, presencial, Com a participação da Prof. Marcia Rocha de Oliveira Francelino, a ser realizado de 17 e 18 de abril de 2024, com carga horária total de 16 horas /atividade. Horário: 08h00min às 17h30min.

O evento contemplará aulas no horário de 08h00min às 12h00min com pausa para almoço, das 14h00min às 17h30min.

9. DAS ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O número estipulado de servidores que serão inscritos, corresponde á execução de funções correlatas ao conteúdo a ser lecionado, cujas competências careçam de ampliação de conhecimentos relativos à Aplicação e Operacionalização da Lei nº 14.133/2021, conforme relação de servidores apontados na tabela subsequente:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
JEFERSON HERMINIO PIMENTA	9732	ASSESSOR CONTROLE INTERNO DO FMS
CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO	7680	DIRETORA DE CONTRATOS E COVÊNIOS

9.1. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CURSO	SERVIÇOS	02	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), valor referente à quantidade de inscrições realizadas de acordo com quadro informativo disposto no item 9 deste Estudo, a proposta de preços e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DESTA PREFEITURA, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS.

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	GESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - BLGES
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.0029.2.230
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000200 – RECURSOS DE IMPOSTOS – ASPS 15% - EXERCÍCIO CORRENTE.
REDUZIDO	10

12. AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

12.1. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

12.1.1. DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

12.1.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

13.1. DO LOCAL/PRAZO:

- A execução dos serviços se dará no Município de Cacoal/Rondônia no AUDITÓRIO DA BETTER TECH Eldorado, Cacoal - RO, 76965-832, no dia 17 e 18 de abril de 2024 com início às 08h00min;
- O prazo da execução dos serviços será de no mínimo 16 horas;

13.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Estudo e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A inscrição será confirmada mediante envio da Nota de Empenho ou por outros meios, mediante comprovação de pagamento. O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, sendo que, após este prazo, deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior.

14.2. A CERTAME CONSULTORIA & TREINAMENTOS reserva-se o direito de adiar, reagendar ou cancelar os cursos online ou presenciais se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária mínima de 16 horas;
- Participação em oficinas práticas;
- Fornecimento de materiais de apoio;
- Fornecimento de Coffee Breaks;
- Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;
- Suporte para eventuais dúvidas durante e após a realização da capacitação.



- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;



- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal; Comunicar à Administração do Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá emitir Relatório de execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Cacoal, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- Será vedada á subcontratação, cessão/transferência, bem como, a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.
- Ponderada a natureza da contratação desconsiderar-se-á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

17. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE INCENTIVO ME/EPP

Ante a especificidade da pretensa contratação não considerará a aplicabilidade do critério de incentivo às Micro e Empresas de Pequeno Porte, regulamentadas pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº 9.592/2023.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser observados todos os critérios de Sustentabilidade cabíveis para a execução do objeto desta contratação.

19. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

20. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

- 20.1.** Promover aprimoramento e capacitação dos servidores;
- 20.2.** Fomentar a eficiência das atividades administrativas;
- 20.3.** Aumentar o grau de aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública.

21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

21.1. Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal, RO 11 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
JOKESLANIA NASCIMENTO DE ASSIS
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
CAD Nº 7321

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RAIANE FERREIRA MOREIRA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
CAD Nº 8729

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS PORMENORIZAREM QUE A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM FACE DE SE CLASSIFICAR COMO SOLUÇÃO MELHOR APLICABILIDADE, OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA